

ATA DA DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 05 de junho de 2024
HORÁRIO: 14:30 h
LOCAL: Sala de reunião do CONSUP

Procurador Geral do Estado: **Carlos Pinna de Assis Júnior**
Subprocurador Geral do Estado: **Vladimir de Oliveira Macedo**
Corregedora Geral da Advocacia Geral do Estado: **Gilvanete Barbosa Losilla**
Conselheiro membro: **José Wilton Florêncio Meneses**
Conselheiro membro: **Carlos Henrique Luz Ferraz**

A presente reunião também será realizada na modalidade virtual, de modo que as partes interessadas acompanharão a reunião transmitida em tempo real através da plataforma digital.

JULGAMENTOS

EM PAUTA

AUTOS DO PROCESSO: 437/2024-CONS. JURIDICA-PGE
889/2023-CONS. JURIDICA-SERGIPEPREVIDÊNCIA

ESPÉCIE: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

ASSUNTO: ANÁLISE DO PAGAMENTO DO ADICIONAL POR EXPOSIÇÃO DO RISCO DE MORTE OU DE PERICULOSIDADE AO SERVIDOR ATIVO - LEI 9.204/2023

INTERESSADOS: GEOVAN OLIVEIRA BERTINO E OUTROS (+5)
SERGIPEPREVIDÊNCIA

RELATOR: CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 2 de 6

Em razão da presença do interessado Alexsandro Assis da Silva - Representante da UNIÃO DA CATEGORIA ASSOCIADA DE SERGIPE - ÚNICA, associação composta por servidores militares, e do advogado da ÚNICA Igor Franco Neves, foi invertida a pauta para analisar o item 4. Após a leitura do relatório do voto pelo Relator foi concedida a palavra ao advogado para realização de sustentação oral, no prazo regimental de 10 (dez) minutos. O patrono reiterou a possibilidade de conciliar o pagamento do adicional de periculosidade ao regime de subsídio, informou que a Procuradoria do Estado de Alagoas emitiu a súmula administrativa nº 45 que compatibilizaria a percepção de parcelas relativas aos adicionais de insalubridade e periculosidade com os servidores remunerados pelo regime de subsídio. Ao final, requereu a declaração e constitucionalidade do pagamento da periculosidade aos militares estaduais ativos, inativos e pensionistas.

Após, o Conselheiro Relator concluiu a leitura do voto, contudo o julgamento restou suspenso em decorrência do pedido de vista do Cons. Carlos Pinna Júnior.

AUTOS DO PROCESSO: 55/2022-CONS. JURIDICA-PGE
ESPÉCIE: REPERCUSSÃO GERAL
ASSUNTO: ANÁLISE DADA NORMA INSCULPIDA NO ARTIGO 9º, INCISO III, § 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2017 - DETERMINAÇÃO DA 194ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RELATOR: JOSÉ WILTON FLORÊNCIO MENESES

Em razão da presença dos Procuradores do Estado, interessados na apreciação do tema, foi invertida a pauta novamente para analisar o item 3. Após a apresentação do relatório do voto pelo Cons. Wilton Meneses, foi concedida a palavra aos interessados a se manifestarem. O Procurador



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 3 de 6

do Estado Marcos Póvoas fez uso da palavra e se posicionou pela extinção do procedimento do rodízio, contudo considerou a criação de critérios para saída do colega que não esteja satisfeito na Especializada de lotação. Reiterou ainda que o rodízio nos moldes atuais agiu de modo a perder aquele Procurador com memória, *expertise* e a experiência no setor, além disso não teria atingido o objetivo de oxigenar os setores e relatou alternativas a serem consideradas para um novo procedimento de remoção. Em seguida fez uso da palavra o Procurador Kleidson Nascimento que iniciou sua fala informando como se procedia antes do sistema de rodízio e a dificuldade enfrentada quanto à mobilidade na carreira e também para mudança de setor. Ao final, concluiu que não concorda com a extinção do rodízio, porém considerou que o sistema deve ser aperfeiçoado. Passada a palavra ao Procurador Samuel Alves, ele concordou com a fala do colega Kleidson, informou que o sistema de rodízio foi implantado para que a avaliação das Especializadas ocorresse de forma ampla, não apenas com dados extraídos dos sistemas, mas com as experiências dos Procuradores que mudaram de setores e puderam relatar a realidade enfrentada, assim como as informações colhidas dos Procuradores do concurso de 2017, que durante o estágio probatório migravam de especializadas até atingirem a lotação final. Concluiu sua manifestação pela não extinção do rodízio, mas pelo aperfeiçoamento do procedimento.

Em seguida, o Cons. Wilton Meneses continuou a leitura do voto, quando foi suscitada a necessidade de manifestação do Colegiado quanto à prejudicial de manutenção do modelo atual, assim, **por unanimidade (Cons. Wilton Meneses, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Carlos Ferraz), foi afastada a referida prejudicial de mérito. Na sequência foi votada a prejudicial de extinção do modelo atual, por maioria (Cons. Wilton Meneses, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Carlos Ferraz), deliberou-se pela não extinção do rodízio, mas pelo aperfeiçoamento do procedimento.**

Este documento foi assinado via DocFlow por CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ, Carlos Pinna de Assis Junior, GILVANETE BARBOSA LOSILLA, Jose Wilton Florencio Meneses e VLAD-IMIR DE OLIVEIRA MACEDO



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 4 de 6

Vencido o Cons. Vladimir Macedo, por entender que o rodízio não atingiu os objetivos a que se propôs. Ultrapassadas as prejudiciais aventadas, deu-se continuidade à leitura do voto do relator que, ao final, requereu a suspensão do presente julgamento para coleta de manifestação de toda a categoria sobre o novo modelo proposto, considerando as alterações no modelo vigente descritas em seu voto. Nesse sentido, foi acatada a sugestão do Relator e concedido prazo comum de 10 (dez) dias para manifestação dos Procuradores do Estado, mediante e-mail encaminhado pela Secretaria do Conselho e cujos opinamentos serão reunidos e, ao final do prazo, acostados aos autos que serão devolvidos ao Relator.

AUTOS DO PROCESSO: 1370/2021-INDEN.SERVIDOR-SSP
1555/2022-COMPL.SALARIAL-SSP
223/2022-REQ.ADM.-SSP

ESPÉCIE: REPERCUSSÃO GERAL

ASSUNTO: REINTEGRAÇÃO DE VERBA SALARIAL E PAGAMENTO DE RETROATIVO

INTERESSADO: JOSÉ EVANDRO MACHADO JÚNIOR
EDILSON SANTOS RIBEIRO
GEORLIZE OLIVEIRA COSTA TELES

RELATOR: VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Retornando-se à ordem da pauta, ao ser apregoadado o item 1, o Relator solicitou a retirada de pauta do processo.

AUTOS DO PROCESSO: 4018/2023-PRO.ADM.-SEAD
169/2024-REQ.ADM.-SEAD
765/2023-BEN.SOCIAL-SERGIPEPREVIDÊNCIA

ESPÉCIE: REPERCUSSÃO GERAL

ASSUNTO: RESTABELECIMENTO/MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DA PENSÃO DE EX GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE BENEFÍCIOS DE PENSÃO ESPECIAIS DE DEPENDENTES



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 5 de 6

INTERESSADAS: DE EX-GOVERNADORES DO ESTADO DE SERGIPE
JACKSON BARRETO DE LIMA
ALBANO DO PRADO PIMENTEL FRANCO
DELORISA MARIA VASCONCELOS BASTOS GARCEZ E
BERTILDE BARRETO DE CARVALHO
RELATORA: GILVANETE BARBOSA LOSILLA
VOTO VISTA: JOSÉ WILTON FLORÊNCIO MENESES

Julgamento iniciado na 235ª Reunião Ordinária, quando foi suspenso o julgamento do mérito, em decorrência do pedido de vista do Cons. Wilton Meneses. Contudo, os Conselheiros Carlos Pinna Júnior e Vladimir Macedo já consignaram voto para acompanhar as conclusões do voto da Relatora. Após a leitura do voto vista, o julgamento restou novamente suspenso em razão de pedido de vista do Cons. Carlos Ferraz.

AUTOS DO PROCESSO: 591/2024-CONS. JURIDICA-PGE
ESPÉCIE: CONFLITO DE COMPETÊNCIA
ASSUNTO: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE A COORDENADORIA PREVIDENCIÁRIA E A COORDENADORIA JUDICIAL DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICO
INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RELATOR: CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ

Por unanimidade (Cons. Carlos Ferraz, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Wilton Meneses) foi determinada a competência da Coordenadoria Previdenciária - CPREV para a atuação nos processos judiciais em que servidores inativos da SEFAZ buscam o pagamento da vantagem denominada Bônus de Eficiência do Servidor Fazendário - BESF, administradas e pagas pelo fundo dos auditores disciais - FINATE, conforme regra do inciso III, do art. 8º da Instrução Normativa n.º 01/2020.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 6 de 6

Aprovo as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Carlos Pinna de Assis Junior
Presidente do Conselho



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO
Procurador(a) do Estado



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

GILVANETE BARBOSA LOSILLA
Corregedor(a) Geral



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Jose Wilton Florencio Meneses
Conselheiro(a)



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ
Conselheiro(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: LWFI-HOSJ-ZI75-DIEM



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/06/2024 é(são) :

- CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ - 14/06/2024 08:59:24 (Docflow)
- Carlos Pinna de Assis Junior - 14/06/2024 09:45:18 (Docflow)
- GILVANETE BARBOSA LOSILLA - 12/06/2024 11:43:59 (Docflow)
- Jose Wilton Florencio Meneses - 14/06/2024 08:41:50 (Docflow)
- VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO - 14/06/2024 09:04:15 (Docflow)